



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DEL MASSO



PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> PL 1431/2017 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

02, 02, 17

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet shops, clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar a Delegacia de Polícia Civil ou Especializada, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os pet shops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Polícia Civil ou Especializada, através de ofício físico (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

**Parágrafo único.** O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especializada de Proteção aos Animais, deverá conter as seguintes informações:

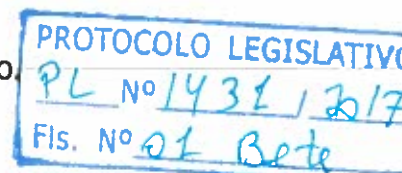
I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 01/FEV/2017 15:42

Maria F. F. F. F.



## JUSTIFICAÇÃO

O combate aos maus tratos a animais deve ser perene e neste sentido é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a Delegacia de Polícia Civil.

Ainda infelizmente nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para ir de encontro a isso.

O projeto tem fundamento constitucional conforme se vislumbra, em seu artigo 23, inciso VII, que determinou que é de competência comum da União, dos Estados, **do Distrito Federal** e Municípios preservar as florestas, a **fauna** e a flora.

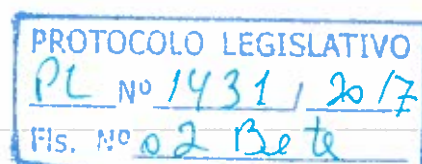
É mister que o Distrito Federal promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais, nesta linha, imprescindível a apresentação deste Projeto de Lei, visando robustecer a ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

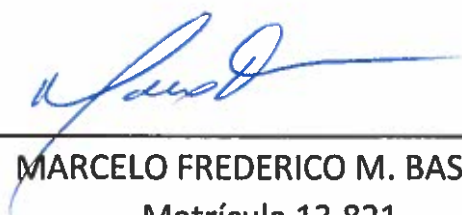


**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.431/17**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas Veterinárias e Hospitais veterinários de informar a Delegacia de Polícia Civil ou Especializada, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Rodrigo Delmasso (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 717/15**, que “Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que 'define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá providências'”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 06/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

